



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PARECER Nº 047/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Projeto de Lei Ordinária nº CM 114/2022

#### 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que “autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse de emendas individuais impositivas para ONG’s, associações e protetores independentes da causa animal no Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização para que o Poder Executivo possa promover o repasse de recursos de indicações oriundas de emendas individuais impositivas para organizações não governamentais, associações e protetores independentes da causa animal no Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, a autora da proposta sustenta que “as emendas impositivas de parlamentares, é sem qualquer sombra de dúvida, um refrigério às dificuldades encontradas pelos defensores da causa animal. É também notório, os grandes embaraços burocráticos e legais encontrados por ONG’s, associações e protetores independentes. As limitações impostas, impedem contratações de serviços, laboratórios, veterinários, bem como a aquisição de alimentos, medicamento testes, material de limpeza, higiene e etc. Tal empecilho inviabiliza o trabalho voluntário voltado à proteção animal. Motivo esse, que me levou a elaboração deste Projeto de Lei, autorizando ao Poder Executivo a fazer os devidos repasses e, desta forma, propiciar uma ajuda efetiva a esses guerreiros que sozinhos estão na luta pela nobre causa, dando a oportunidade de conseguirem ajuda para alimentar e cuidar desses animais”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a manifestação exarada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal que aponta a existência de impedimentos legais à aprovação do projeto apresentado, e a presunção de que a existência de vício é condição impeditiva intransponível para a satisfação do interesse público envolvido, as razões encetadas no projeto em discussão não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 114/2022.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2024.

### **Roger Viegas**

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Edsom Sousa**

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 114/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
MINAS GERAIS